OK

LANÇADO
28/02/83

Bco Financiável
c/
Decreto 1.138

Montes e Sacarda
e
Rascoal Ramos

Lançado
28/2/83

AGÊNCIA: Cuiabá-MT

DATA: 25.02.83

AVISO DE CRÉDITO

CLIENTE: CODEMAT

Nº CONTA:

103064

N/Arr.de hoje,conf.(04)doc.anexo.....Cr$ 10.675,00

/DEZ MIL SEISCENTOS E SETENTA E CINCO CRUZEIROS/.

EXTENSO: (.....)

Cr$ 10.675,00

CT - 61 - 2000/50/2 - 06/82 - Brasília VISTO VISTO 1ª Via - CLIENTE

CARNÊ PAGÁVEL NO: BANCO FINANCIAL S/A.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT
C.P.A. BLOCO G P C CUIABÁ - MT
C.G.C. 03 424 053/0001 37

№ 0390

Colono
MARIA DO CARMO SOUZA DIAS MIRANDA

Colônia	Quadra:	Lote:
PONTES E LACERDA	84	01

Valor Total do Contrato:	Plano:
Cr$ 32.000,00	10 meses
Valor da Prestação:	Juros:
Cr$ 3.200,00	Cr$

Valor a Pagar: Cr$

CONTROLE CODEMAT
Vencimento: 11 05 83

00007

ESTE RECIBO SÓ É VÁLIDO COM AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

CARNÊ PAGÁVEL NO: BANCO FINANCIAL S/A.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT
C.P.A. BLOCO G P C CUIABÁ - MT
C.G.C. 03 424 053/0001 37

№ 0390

Colono
MARIA DO CARMO SOUZA DIA S MIRANDA

Colônia	Quadra:	Lote:
PONTES E LACERDA	84	01

Valor Total do Contrato:	Plano:
Cr$ 32.000,00	10 meses
Valor da Prestação:	Juros:
Cr$ 3.200,00	Cr$

Valor a Pagar: Cr$

CONTROLE CODEMAT
Vencimento: 11 06 83

00008

ESTE RECIBO SÓ É VÁLIDO COM AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

CARNÊ PAGÁVEL NO: BANCO FINANCIAL

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO — C O D E M A T

C. P. A. - BLOCO C. P. C. - CUIABÁ-MT

N.º 0 0 4 3

C.G.C. 03.474.053/0001-32

Colono
PORFIRIO ARNALDO DE LIMA

Colônia: PASCOAL RAMOS
Quadra: 01
Lote: 08

Valor Total do Contrato: Cr$ 21.600,00
Plano: 12 PARCELAS

Valor da Prestação: Cr$ 1.800,00
Juros: Cr$

Valor a Pagar: Cr$

CONTROLE CODEMAT

Vencimento: 30/08/82
1ª PARCELA

Este Recibo só é Válido com Autenticação Mecânica

CARNÊ PAGÁVEL NO: BANCO FINANCIAL

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO — C O D E M A T

C. P. A. - BLOCO C. P. C. - CUIABÁ-MT

N.º 0 0

C.G.C. 03.474.053/0001-32

Colono
CLARINDO GERMANO DE CASTRO

Colônia: PASCOAL RAMOS
Quadra: 04
Lote: 09

Valor Total do Contrato: Cr$ 29.700,00
Plano: 12 PARCELAS

Valor da Prestação: Cr$ 2.475,00
Juros: Cr$

Valor a Pagar: Cr$

CONTROLE CODEMAT

Vencimento: 30/02/83
8ª PARCELA

Este Recibo só é Válido com Autenticação Mecânica

JANEIRO/83

COL. PONTES E LACERDA

D-8483.2 | 8.384.00 X L.01 Q.141
C-8571.5 | SEBASTIÃO RODRIGUES RAMOS - 2ª e 3ª parc.
C.P. e L.

D.8483.2 | 412,20 X
C.812.5 | JUROS DE MORA

LANÇADO 31/01/83

D.8483.2 | 6.400,00 X L.01 Q.84
C.8690.8 | MARIA DO CARMO SOUZA DIAS MIRANDA - 5ª e 6ª parc.
C.P. e L.

D.8483-2 | 4.984,00 / L.06/09 Q.07
C.8395-0 | HENRIQUE JOSÉ DA SILVA - 6ª parc.
C.P. e L.

D.8483-2 | 3.992,00 X L.05 Q.173
C.8674-6 | LUIMAR GAJARDONI - 2ª parc.
C.P. e L.

D.466.9 | 26,00 /
C.8483.2 | PORTE E COMISSÃO

AVISO AO CLIENTE

AVISO DE ☐ DÉBITO ☐ CRÉDITO

CORRESPONDIDO EM 07/04/83

AVISO Nº

REF.:

VALOR (ES)

[redacted]

banco financial s.a.

CT 04 - 2000/100/1 - 11/82 Grafiscreen

* el Decreto n.º 1138 *

D_6860-8
C_8483_2 } 740.547,95

lançado
19/09/83

LANÇADO
12/04/83

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

D. 8483.2
C. 812.5
3.235,00 À VISTA

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. AMBRÓSIO PANEGASSI

LANÇADO 29/04/83

Aos 09 dias do mês de março de 1983, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado -CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. AMBROSIO PANEGASSI CIC. 276.680.538 - 91 residente e domiciliado à rua Pontes e Lacerda doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 10772 assinado em 09 / 03/ 83 , que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 172 com área de 1,5250 ha e com os seguintes limites: Ao norte lote 171

Ao Sul Lote 173

Ao leste Lote 168

A Oeste Rua N

situado na Colônia de Pontes e Lacerda , Município de Pontes e Lacerda.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecida com base nos termos da Resolução nº 07 /82 da Diretoria da CODEMAT é de Cr$2.652,00(Dois Mil Seiscentos e Cinquenta e Dois Cruzeiros).x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado, conforme Art. 2º a e 5º .

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr$3.235,00 (Tres Mil Duzentos e Trinta e Cinco Cruzeiros).x.x.x.x.x.x. que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e término em xxxxxxxxxxxxxxxxxxx no valor de Cr$.: xxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxx cada uma.

PAGAMENTO À VISTA

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 09 de março de 1983

OSVALDO DE OLIVEIRA PORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-00

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.06[illegible]-[illegible]

Ambrosio Ponegassi
PROMITENTE COMPRADOR
CIC:276.680.538 - 91

TESTEMUNHAS:

1: _____

2: _____

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

D-8483-2
C-812-5
9.840,00
À VISTA

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. ANIZIO LEITE DE MORAES

LANÇADO
29/04/83

Aos 28 dias do mês de Março de 1983, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado -CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. Arinio Leite de Moraes CIC. 662.380.998-87 residente e domiciliado à rua Pontes e Lacerda-Mt, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 10783 assinado em 28 / 03 / 83 , que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 11-A Q.28 com área de 205,00m2 e com os seguintes limites:

Frente de 10,40m com a Rua M

Fundos de 10,30m com o lote nº 10

Lado Direito de 19,80m com o lote nº 11

Lado Esquerdo de 19,80m com o lote nº 11-B

situado na Colônia Pontes e Lacerda , Município de Pontes e Lacerda-Mt.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecida com base nos termos da Resolução nº /81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr$

07 2

60,00 (Sessenta Cruzeiros. O metro quadrado. que será pago pelo Promitente Comprador' mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

, conforme artigo 5º.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr$ 9.840,00 (Nove Mil, Oitocentos e Quarenta Cruzeiros.) deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em / / e termino em / / , no valor de Cr$.: -: cada uma.

Pagamento a Vista XXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estárá apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar' o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 28 de Março de 1983

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-00

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.06[illegible]-[illegible]

Amisco Seito de Moraes
PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 662.380.998-87

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

D. 8483.2
C. 812.5
19.272,00 À VISTA

LANÇADO
29/04/83

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. ANTONIO EUCLIDES CHAVES

Aos 10 dias do mês de Março de 1983, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado -CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. Antonio Euclides Chaves CIC. 128.931.451-91 residente e domiciliado à rua Pontes e Lacerda-MT doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 10699 assinado em 10 /03 / 83 , que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº05 Q.123 com área de 803,00 m2 e com os seguintes limites:

Frente de 20,00m com a Avenida V-9

Fundos de 20,00m com o lote nº 06

Lado Direito de 40,10m com o lote nº 04

Lado esquerdo de 40,00m com a Rua E

situado na Colônia Pontes e Lacerda , Município de Pontes e Lacerda - MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecida com base nos termos da Resolução nº 07 /82 da Diretoria da CODEMAT é de Cr$ 60,00 (Sessenta Cruzeiros)0 m2.

que será pago pelo Promitente Comprador' mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr$ 19.272,00 (Dezenove Mil, Duzentos e Setenta e Dois Cruzeiros.) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em ~~-:-:-/-:-:-/-:-:-:-:-:-a-término-em-:-:-/-:-:-/-:-:-:-:-:-no-valor-de-Cr$-:-:-~~

Pagamento a Vista ~~[illegible]~~.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar' o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 10 de Março de 1983

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-00

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 128.931.451-91

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

D. 8483.2 / C. 812.5 } 9.600,00 À VISTA

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. BENEDITO PEREIRA DA SILVA

LANÇADO 29/04/83

Aos 1º dias do mês de Março de 1983, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado -CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. BENEDITO PEREIRA DA SILVA CIC. 142.277.541 - 00 residente e domiciliado à rua Pontes e Lacerda doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 10759 assinado em 1º / 03 / 83, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 01-A/Q:54 com área de 200,00 m2 e com os seguintes limites: Frente de 10,00 m com Rua H

Fundos de 10,00 m com Lote nº 02

La Esquerdo de 20,00 m com Lote nº 01

L. Direito de 20,00 m com Lote nº 12

situado na Colônia PONTES E LACERDA, Município de PONTES E LACERDA - MT

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecida com base nos termos da Resolução nº 07 /82 da Diretoria da CODEMAT é de Cr$ 60,00 (Sessenta Cruzeiros) por metro quadrado que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado, conforme Art. 1º b e 5º .

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr$ 9.600,00 (Nove Mil e Seiscentos Cruzeiros).x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. que deverá ser pago em prestações mensaia iguais e sucessivas, tendo início em .x.x./.x.x./.x.x.x.x. e término em .x.x./.x.x./.x.x.x. , no valor de Cr$.: .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. cada uma.

PAGAMENTO À VISTA

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 1º de março de 198[illegible]

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-00

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.081-00

PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 142.277.541 - 00

TESTEMUNHAS:

1º _____

2º _____

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

D-8483-2 } 13.440,00
C-812-5 } À VISTA

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. BENEDITO PEREIRA DA SILVA

LANÇADO 29/04/83

Aos 1º dias do mês de Março de 1983, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado -CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. BENEDITO PEREIRA DA SILVA CIC. 142.277.341 - 00 residente e domiciliado a rua Pontes e Lacerda doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 10760 assinado em 1º /03 /83 , que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 11-A/054 com área de 280,00 m2 e com os seguintes limites:

Frente de 14,00m com Rua H

Fundos de 14,00m com Lotes nº 13-A

L. Direito de 20,00m com Lote nº 11

L. Esquerdo de 20,00m com Lote nº 12

situado na Colônia PONTES E LACERDA , Município de PONTES E LACERDA - MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecida com base nos termos da Resolução nº 07 /81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr$60,00 (Sessenta Cruzeiros) por metro quadrado que será pago pelo Promitente Comprador' mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado, conforme Art. 1º.b e 5º.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr$ 13.440,00 (Treze Mil Quatrocentos e Quarenta Cruzeiros) x.x.x.x.x.x.que deverá ser pago em prestações mensaia iguais e sucessivas, tendo início em XXXXXXXXXXXXXXXXXX término em XXXXXXX XXXXXXX, no valor de Cr$.: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXcada uma.

PAGAMENTO À VISTA

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar' o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 1º de Março de 198[illegible]

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-00

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

PROMITENTE COMPRADOR
CIC 142.277.541 - 00

TESTEMUNHAS:

1º _____

2º _____

D.8483.2
C.812.5
49.260,00
A VISTA

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. ELIAS MARTINS NOGUEIRA

LANÇADO
29/04/83

Aos 28 dias do mês de OUTUBRO de 1982, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado -CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. Elias Martins Nogueira CIC.111.605.781-68 residente e domiciliado à rua Pontes e Lacerda doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº10712 assinado em 28 / 10 / 1982, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº03A-038 com área de 1.642,00m² e com os seguintes limites:

Frente de 28,30m com Avenida V-3
Fundos de 26,60m com Lotes 09,10
Lado Direito de 6[illegible],00m com Lotes 02,12
Lado Esquerdo de 60,00m com Lotes 04,06

situado na Colônia de Pontes e Lacerda Município de Pontes e Lacerda.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecida com base nos termos da Resolução nº 07 /81 da Dirotoria da CODEMAT é de Cr$ 60,00(Sessenta Cruzeiros) o metro quadrado que será pago pelo Promitente Comprador' mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado. conforme os artigos 1º-b,3º é 5º.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr$49.260,00 (Quarenta e Nove Mil, Duzentos e Sessenta Cruzeiros) que deverá ser pago em prestações mensaia iguais e sucessivas, tendo início em ~~xxxxx/xxxxx/xxxxxxx e término em xxxxx/xxxxx/xxxxxxxx no valor de Cr$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx cada uma~~.

PAGAMENTO À VISTA

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da préstação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar' o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações,qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 28 de Outubro de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

PROMITENTE COMPRADOR
CIC:111.63[illegible].[illegible]-58

TESTEMUNHAS:
1ª _____
2ª _____

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Lançado

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. EVALDO DE ALMEIDA LARA

Aos 06 dias do mês de Janeiro de 1983, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado -CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. Evaldo de Almeida Lara CIC. 156.219.101-25 residente e domiciliado a rua Pontes e Lacerda-Mt. doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 12659 assinado em 06 / 01 / 83, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 02 Q.153 com área de 764,75 m2 e com os seguintes limites:

Frente de 25,00m com Avenida V-11

Fundos de 19,30m com o lote nº 12

Lado Direito de 31,00m com o lote nº01

Lado Esquerdo de 39,50m com o lote nº 03

situado na Colonia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e Lacerda-Mt.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecida com base nos termos da Resolução nº 07 /81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr$ 80,00 (Oitenta Cruzeiros.) O metrowquadrado.

que será pago pelo Promitente Comprador' mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr$ 61.170,00 (Sessenta e Um Mil, Cento e Setenta Cruzeiros.) que deverá ser pago em prestações mensaia iguais e sucessivas, tendo início em 20 / 01 / 83 e término em 20 / 03 / 84 , no valor de Cr$.: 4.078,00 (Quatro Mil, Setenta e Oito Cruzeiros.) cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar' o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações,qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 06 de Janeiro de 198[illegible]

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

x Ewaldo de Almeida Lara
PROMITENTE COMPRADOR
CIC:156.219.101-25

TESTEMUNHAS:
1ª _____
2ª _____

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

D. 8483.2
C. 812.5
11.520,00 À VISTA

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.º FRANCISCA LOURENÇO DA SILVA

LANÇADO 29/04/1983

Aos 1º dias do mês de Março de 1983, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado -CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Srª Francisca Lourenço da Silva CIC. 329.632.971-49 residente e domiciliado à rúa Pontes e Lacerda-Mt, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 10761 assinado em 1º / 03 / 83 , que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 04 Q.37 com área de 480,00 m2 e com os seguintes limites:

Frente de 12,00m com Avenida V-3

Fundos de 12,00m com o lote nº 06

Lado Direito de 40,00m com o lote nº 04-A

Lado Esquerdo de 40,00m com o lote nº 03

situado na Colônia Pontes e Lacerda-Mt., Município de Pontes e Lacerda-Mt, [illegible]

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecida com base nos termos da Resolução nº 07 /82 da Diretoria da CODEMAT é de Cr$ 60,00 (Sessenta Cruzeiros.) 0 m2

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado, conf. artigo 5º

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr$ 11.520,00 (Onze Mil, Quinhentos e Vinte Cruzeiros.) - que deverá ser pago em prestações mensaia iguais e sucessivas, tendo início em ~~-:-:-/:-:-:-/-:-:-:- e término em :-:-:/:-:-:/:-:-:-:, no valor~~ de Cr$.:

Pagamento a Vista ~~[illegible]~~.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 1º de Março de 1983

OSVALDO DE OLIVEIRA PORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-00

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MÜLLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.06[illegible]-00

PROMITENTE COMPRADOR
CIC:329.632.971 - 49

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

D-8483-2
C-812.5
24.072,00 À VISTA

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. JAIR DOS SANTOS

LANÇADO
29/04/83

Aos 23 dias do mês de Março de 1983, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado -CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. JAIR DOS SANTOS CIC. 604.284.578-00 residente e domiciliado à rua Pontes e Lacerda - Mt doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 10755 assinado em 23 / 03 / 83 , que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 12-A com área de 501,50 m2 e com os seguintes limites: Q.40

Frente de 10,20m com a Rua I
Fundos de 10,00m com o lote nº 06
Lado Direito de 50,00m com o ltes nºs 09, 10 e 11
Lado Esquerdo de 50,00m com o lote nº 12

situado na Colônia Pontes e Lacerda , Município de Pontes e Lacerda-Mt.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe-

lecida com base nos termos da Resolução nº /807 da Diretoria da CODEMAT é de Cr$ 60,00 (Sessenta Cruzeiros,) O m2 que será pago pelo Promitente Comprador' mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado. , conforme artigo 5º

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr$ 24.072,00 (Vinte e Quatro Mil, Setenta e Dois Cruzeiros.) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em /-:-:-/-:-:-:-:-:término em:-:-:/:-:-:/:-:-:-:-:-:no valor de Cr$:-:-:- Pagamento a Vista cada [redacted]

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar' o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 23 de Março de 1983

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MILLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 604.284.578-00

TESTEMUNHAS:

1º _____

2º _____

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

D. 8483.2
C. 812.5
12.417,00
À VISTA

LANÇADO
29/04/83

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. JOSÉ RENATO PEREIRA

Aos 01 dias do mês de Março de 198 3 a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado -CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. José Renato Pereira CIC. 156.190.601-87 residente e domiciliado à rua Pontes e Lacerda-Mt. doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebar o presente ~~Contrato de Compromisso~~ de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 10762 assinado em 01/ 03/ 83 , que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 11 Q.54 com área de 517,40 m2 e com os seguintes limites:

Frente de 19,80m com a Avenida V-3

Fundos de 20,00m com o lote nº 11-A

Lado Direito de 26,00m com o lote nº 10-A

Lado Esquerdo de 26,00m com a Rua H

situado na Colônia Pontes e Lacerda , Município de Pontes e Lacerda-Mt.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe-

lecida com base nos termos da Resolução nº /81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr$ 07 2

60,00 (sessenta Cruzeiros,) o m2 que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

cf. art. 18 e 59

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr$ que 12.417,00 ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em / / e término em / / , no valor de Cr$.: (Doze Mil, Quatrocentos e Dezessete Cruzeiros,) cada uma.

Pagamento a Vista

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 01 de Março de 1983

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.081-00

José Renato Pereira
PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 156.190.601-87

TESTEMUNHAS:

1º _____

2º _____

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

D.8483.2 / C.812.5 — 38.544,00 — À VISTA

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. JOSÉ TIBURCIO DE PAULA

LANÇADO 29/04/1983

Aos 24 dias do mês de Março de 1983, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado -CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. José Tiburcio de Paula CIC. 016.651.701-15 residente e domiciliado à rua Pontes e Lacerda - MT doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 10775 assinado em 24 / 03 / 83, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 08 Q 101 com área de 803,00 m2 e com os seguintes limites:

Frente de 20,00m com a Avenida V-7

Fundos de 20,00m com o lote nº 05

Lado Direito de 40,30m com o lote nº 03

Lado Esquerdo de 40,00m com o lote nº 05

situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e Lacerda - MT

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecida com base nos termos da Resolução nº 07 /81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr$ 60,00 (Sessenta Cruzeiros, o m2 que será pago pelo Promitente Comprador' mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado, conforme artigo 5º

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr$ 38.544,00 (Trinta e Oito Mil, Quinhentos e Quarenta e Quatro Cruzeiros) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em ~~-/-/- e término em -/-/- no valor de Cr$-~~

Pagamento a Vista xxxxxxxxxx

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título d_

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 24 de Março de 198

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-00

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.081-00

José Tiburcio de Paula
PROMITENTE COMPRADOR
CIC:016.651.701-15

TESTEMUNHAS:
1º
2º

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

D-Div. p/colônia
C. 812-5
23.700,00

LANÇADO
29/04/83

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. MANOEL ARCANJO DE OLIVEIRA

Aos 30 dias do mês de Março de 1983, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado -CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. Manoel Arcanjo de Oliveira CIC. 241.638.801-00 residente e domiciliado à rua Pontes e Lacerda-MT, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 10780 assinado em 30 / 03 / 83 , que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 10 Q.102 com área de 790,00 m2 e com os seguintes limites:

Frente de 20,00m com a Avenida V-6

Fundos de 20,00m com o lote nº 12

Lado Direito de 40,00m com o lote nº 09

Lado Esquerdo de 40,00m com os lotes nºs 11 e 11-A

situado na Colônia Pontes e Lacerda Município de Pontes e Lacerda-MT

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecida com base nos termos da Resolução nº /87 da Diretoria da CODEMAT é de Cr$ 60,00 (Sessenta Cruzeiros.) O m2

que será pago pelo Promitente Comprador' mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado. ; conforme artigos 3º e 22.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr$ 23.700,00 (Vinte e Tres Mil e Setecentos Cruzeiros.) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em / 10 / 03 e término em / 10/ 12 , no valor de Cr$.: 2.370,00 (Dois Mil, Trezentos e Setenta Cruzeiros.) cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar' o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04.(quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 30 de Março de 1983

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-00

GABRIEL JULIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.06.-00

Manoel Arcanjo de Oliveira
PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 241.638.801-00

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____

TRANSF. P/ DIVALDO DE FARIA.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

D. Dev. p/colônia
c. 812.5
47.730,00

LANÇADO
29/04/83

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. RITA TORRES DE OLIVEIRA

Aos 07 dias do mês de Março de 1983, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado -CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. Rita Torres de Oliveira CIC. 207.579.131-72 residente e dômiciliado à rua Pontes e Lacerda - Mt doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 10694 assinado em 07 / 03 / 83 , que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 11 Q.40 com área de 795,50 m2 e com os seguintes limites:

Frente de 19,50m com a Avenida V-2
Fundos de 20,00m com o lote nº 12-A
Lado Direito de 40,30m com o lote nº 10
Lado Esquerdo de 40,30m com a Rua X

situado na Colônia Pontes e Lacerda , Município de Pontes e Lacerda-Mt.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

Vide outro contrato

lecida com base nos termos da Resolução nº 07 /82 da Diretoria da CODEMAT é de Cr$ 60,00 (Sessenta Cruzeiros.) O m2 que será pago pelo Promitente Comprador' mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr$ 47.730,00 (Quarenta e Sete Mil, Setecentos e Trinta Cruzeiros.) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em -:-:-/-:-:-/-:-:-:-e:término:em:-:-/-:-:-/-:-:-:-:no valor de Cr$: Pagamento a Vista xxxxx xxxx.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar' o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 07 de Março de 198[illegible]

OSVALDO DE OLIVEIRA PORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.08.-00

Rita Torres de Oliveira
PROMITENTE COMPRADOR
CIC:207 579 131 72

TESTEMUNHAS:

1º _____

2º _____

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

D-8483.2
C-812.5
19.200,00 À VISTA

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. SANTO CHAMBÓ

LANÇADO
29/04/83

Aos 28 dias do mês de Abril de 1983, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado -CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. Santo Chambó CIC. 111.741.961-49 residente e domiciliado à rua Pontes e Lacerda-Mt. doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 10765 assinado em 08/04/83, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº05 0,57 com área de 800,00 m2 e com os seguintes limites:

Frente de 20,00m com a Avenida V-4
Fundos de 20,00m com o lote nº 06
Lado direito de 40,00m com o lote nº 04
Lado Esquerdo de 40,00m com o lote código, Rua N

situado na Colônia Pontes e Lacerda-Mt., Município de Pontes e Lacerda-Mt.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecida com base nos termos da Resolução nº 07 /82 da Diretoria da CODEMAT é de Cr$ 60,00 (Sessenta Cruzeiros.0)) 0 m2

que será pago pelo Promitente Comprador' mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado, conforme artigos 3º e 5º

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr$ 19.200,00 (Dezenove Mil e Duzentos Cruzeiros.) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em :-:/:-:-:/:-:-:-:-:-e término em :-:/:-:-:/:-:-:-:-:-no valor de Cr$.: ~~xxxxxxxx~~

Pagamento A Vista

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar' o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 08 de Abril de 198 3

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 111.741.961-49

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____

D- Dev. p/ colônia
c. 812.5
35900,00

LANÇADO
31/03/583

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. ACIR FREIRE DOS SANTOS

Aos 11 dias do mês de Novembro de 1982, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado -CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. Acir Freire dos Santos CIC.066.163.641-00 residente e domiciliado à rua Pontes e Lacerda doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº10729 assinado em 11 / 11 / 1982 , que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº06-158 com área de 897,60m^2 e com os seguintes limites: Frente de 20,00m com Rua H
Fundos de 17,00m com Lote 12
Lado Direito de 49,70m com Lotes 03,04,05
Lado Esquerdo de 50,00m com Lotes 07,08,09

situado na Colônia de Pontes e Lacerda Município de Pontes e Lacerda-MT

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecida com base nos termos da Resolução nº 07/82 da Diretoria da CODEMAT é de Cr$ **60,00(Sessenta Cruzeiros) o metro quadrado** que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco po esta autorizado, **conforme os artigos 1º-b, 3º e 4º.**

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr$**35,900,00 (Trinta e Cinco Mil e Novecentos Cruzeiros.)** que deverá sé pago**10**m prestações mensaia iguais e sucessivas, tendo início e **11 / 12 / 1982** e término em **11 / 09 /1983** , no valor de Cr$ **3.590,00 (Trois Mil e Quinhentos e Noventa Cruzeiros.)** cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução d prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação ci da na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o tulo definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entrega o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualqu alteração na distinção do lote, bem como a transferência d obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitid com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do regis ou averbação do presente contrato e posteriormente do título

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 11 de Novembro de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

x Acir Freire dos Santos
PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 066.163.641-00

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

LANÇADO
31/03/83

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. ARNALDO CÁCERES.

Aos 03 dias do mês de Fevereiro de 1983, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado -CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. Arnaldo Cáceres CIC. 045.250.601-82 residente e domiciliado à rua Pontes e Lacerda-Mt. doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 10686 assinado em 03 / 02 / 83 , que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº05 Q.83 com área de 800,00 m2 e com os seguintes limites:

Frente de 20,00m com a Avenida V-6

Fundos de 20,00m com o lote nº 06

Lado Direito de 40,00m com o lote nº 04

Lado Esquerdo de 40,00m com a Rua H

situado na Colônia Pontes e Lacerda , Município de Pontes e Lacerda-Mto.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecida com base nos termos da Resolução nº 07/82 da Diretoria da CODEMAT é de Cr$ 10.000,00 (Dez Mil Cruzeiros.) que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado, conforme artigo 1º Letra "A"

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr$ 10.000,00 (Dez Mil Cruzeiros.) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em ~~-/-/- e término em -/-/-, no~~ valor de Cr$.: ~~-----~~ cada uma.

PAGAMENTO A VISTA

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 03 de Fevereiro de 1983

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-00

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MÜLLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.06[illegible]-00

PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 045.250.601-82

TESTEMUNHAS:

1º _____

2º _____

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

0031

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. ELIZABETH DE SOUZA RIBEIRO

D. Dup/colônia
C. 812.5
68.880,00

LANÇADO
31/03/83

Aos 24 dias do mês de Fevereiro de 1982, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado -CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. Elizabeth de Souza Ribeiro CIC. 904.786.818-87 residente e domiciliado à rua Pontes e Lacerda-Mt. doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 7189 assinado em 24 / 02/82 , que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 07 Q-130 com área de 861,00m2 e com os seguintes limites: Frente de 21,00m com a Avenida V-9

Fundos de 21,00m com o lote nº 06

Lado Direito de 41,00m com a Avenida L-3

Lado Esquerdo de 41,00m com o lote nº 08

situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e Lacerda-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecida com base nos termos da Resolução nº 07 /81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr$ 68.880,00 (Sessenta e Oito Mil Oitocentos e Oitenta Cruzeiros.) que será pago pelo Promitente Comprador' mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr$ 68.880,00 (Sessenta e Oito Mil, Oitocentos e Oitenta Cruzeiros.) que deverá ser pago em prestações mensaia iguais e sucessivas, tendo início em 24 / 03 / 82 e término em 24 / 05 / 83 , no valor de Cr$.: 4.592,00(Quatro Mil, Quinhentos e Noventa e Dois Cruzeiros) cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar' o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações,qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 24 de Fevereiro de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Elisabeth de Souza Ribeiro
PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 904.786.818-87

TESTEMUNHAS:

1ª_____

2ª_____

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

LANÇADO 31/03/83

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. Idalécio de Carvalho Nogueira

Aos 02 dias do mês de Fevereiro de 1983, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado -CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. Idalécio de Carvalho Nogueira CIC. 289.407.506-59 residente e domiciliado à rua Pontes e Lacerda - Mt. doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 10684 assinado em 02 / 02 / 83 , que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 01 com área de 400,00 m2 e com os seguintes limites:

Frente de 10,00m com Avenida V-6

Fundos de 10,00m com o lote nº 06

Lado Direito de 40,00m com o lote nº 08-A

Lado Esquerdo de 40,00m com o lote nº 09

situado na Colônia Pontes e Lacerda , Município de Pontes e Lacerda - Mt.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecida com base nos termos da Resolução nº 07 /82 da Diretoria da CODEMAT é de Cr$ 60,00 (Sessenta Cruzeiros.) O metro quadrado. que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Cruzeiros.) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 03 / 02 / 83 e término em 03 / 07 / 83 , no valor de Cr$.: 4.000,00 (Quatro Mil Cruzeiros.) cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 02 de Fevereiro de 198[illegible]

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.956.06.-[illegible]

X
PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 289.407.506.59

TESTEMUNHAS:

1º _____

2 _____

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

LANÇADO 31/03/83

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SRª Maria Elizabeth de Oliveira

Aos 03 dias do mês de Fevereiro de 1983, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado -CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Srª Maria Elizabeth de Oliveira CIC. 304.657.881-49 residente e domiciliado à rua Pontes e Lacerda-Mt. doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 10685 assinado em 03 / 02 / 83 , que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 07 Q.157 com área de 867,75 m2 e com os seguintes limites:

Frente de 23,50m com Avenida V-10
Fundos de 21,00m com o lote nº 06
Lado Direito de 39,00m com a Rua Q
Lado Esquerdo de 39,50m com o lote nº 08

situado na Colônia Pontes e Lacerda , Município de Pontes e Lacerda-Mt.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecida com base nos termos da Resolução nº 07 /83 da Diretoria da CODEMAT é de Cr$ 80,00 (Oitenta Cruzeiros.)

que será pago pelo Promitente Comprador' mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado, conforme artigo 3º.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr$45.120,00 (Quarenta e Cinco Mil, Cento e Vinte Cruzeiros.) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 20 /01 /83 e término em 20 / 04 / 84 , no valor de Cr$.: 3.008,00 (Tres Mil e Oito Cruzeiros.) cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar' o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações,qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 03 de Fevereiro de 198[illegible]

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-00

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

x Maria Elizabeth de Oliveira
PROMITENTE COMPRADOR
CIC:304.657.881-49

TESTEMUNHAS:
1- [illegible]
2- _____

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

LANÇADO 31/03/83

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. PERY VERDUM ALMEIDA

Aos 24 dias do mês de Fevereiro de 1983, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado -CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. Pery Verdum Almeida CIC. 135.038.215-15 residente e domiciliado à rua Pontes e Lacerda - Mt doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 10752 assinado em 24 / 02 / 83 , que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 05 Q.114 com área de 827,20 m2 e com os seguintes limites:

Frente de 20,40m com a Avenida V-4

Fundos de 20,60m com o lote nº 06

Lado Direito de 40,00m com o lote nº 04

Lado Esquerdo de 40,70m com a Rua X

situado na Colônia Pontes e Lacerda , Município de Pontes e Lacerda - Mt.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecida com base nos termos da Resolução nº 07 /83 da Diretoria da CODEMAT é de Cr$ 60,00 (Sessenta Cruzeiros.) O metro quadrado que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr$ 49.630,00 (Quarenta e Nove Mil, Seiscentos e Trinta Cruzeiros.) que deverá ser pago em prestações mensaia iguais e sucessivas, tendo início em 24 / 02 / 83 e término em 24 / 06 / 83 , no valor de Cr$.: 9.926,00 (Nove Mil, Novecentos e Vinte e Seis Cruzeiros) cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estárá apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações,qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 24 de Fevereiro de 198 3

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-00

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Reiy Verdum de Almeida
PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 135.058.215-15

TESTEMUNHAS:

1º _____

2º _____

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

LANÇADO 31/03/83

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. PERY VERDUM DE ALMEIDA

Aos 11 dias do mês de Fevereiro de 198 3 a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado -CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. Pery Verdum de Almeida CIC. 139.058.219-15 residente e domiciliado à rua Pontes e Lacerda - Mt doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 10692 assinado em 11 / 02 / 83 , que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 10-A Q.117 com área de 394,00 m2 e com os seguintes limites:

Frente de 20,00m com a Rua K
Fundos de 20,00m com o lote nº 09
Lado Direito de 20,00m com o lote nº 10
Lado Esquerdo de 19,40m com o lote nº 11

situado na Colônia Pontes e Lacerda , Município de Pontes e Lacerda-Mt.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecida com base nos termos da Resolução nº 07/82 da Diretoria da CODEMAT é de Cr$ 60,00 (Sessenta Cruzeiros.) O metro quadrado, que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr$ 23.640,00 (Vinte e Tres Mil, Seiscentos e Quarenta Mil Cruzeiros.) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 11 / 02 / 83 e término em 11 / 07 / 83 , no valor de Cr$. 3.940,00 (Tres Mil, Novecentos e Quarenta Cruzeiros.) cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 11 de Fevereiro de 1983

OSVALDO DE OLIVEIRA PORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-00

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MÜLLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 139.058.219-15

TESTEMUNHAS:

1º _____

2º _____

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

026

D. Dev. pl colônia
e. 812.5
48.000,00

LANÇADO
31/03/83

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. **RAIMUNDO FRANCISCO DE LACERDA.**

Aos **18** dias do mês de **Fevereiro** de 198**2**, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado -CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. **Raimundo F. de Lacerda** CIC. **178.888.671-20** residente e domiciliado à rua **Pontes e Lacerda-MT.** doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **7176** assinado em **18** /**02** / **82** , que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº**7 Q-45** com área de **800,00m2** e com os seguintes limites: **Frente de 20,00m com a Avenida V-2, fundos de 20,00m com o lote nº 36, lado direito de 40,00m com a Avenida L-3 e lado esquerdo de 40,00m com o lote nº 06.**

situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e Lacerda-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecida com base nos termos da Resolução nº 07 /81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr$ 60,00 (Sessenta Cruzeiros) por metro quadrado que será pago pelo Promitente Comprador' mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Cruzeiros) que deverá ser pago em prestações mensaia iguais e sucessivas, tendo início em 18 /03 /82 e término em 18/ 10 / 82 , no valor de Cr$.: 6,000,00 (Seis Mil Cruzeiros) cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar' o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações,qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução' de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 18 de Fevereiro de 198 2

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

PROMITENTE COMPRADOR
CIC:178.888.671-20

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. VICENTE RODRIGUES DE SOUZA

LANÇADO 31/03/83

Aos 22 dias do mês de Janeiro de 1983, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado -CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. Vicente Rodrigues de Souza CIC RG:- 336.232-SSP/MT residente e domiciliado à rua Pontes e Lacerda-Mt, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 10669 assinado em 22/ 01/ 83, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº Q.12 com área de 1.052,39 e com os seguintes limites:

Frente de 20,30m com a Rua M

Fundos de 20,00m com o lote nº 12

Lado Direito de 51,30m com os lotes nºs 03-A, 04 e 05

Lado Esquerdo de 50,85m com os lotes nºs 07, 08 e 09

situado na Colônia Pontes e Lacerda-M, Município de Pontes e Lacerda-Mt.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecida com base nos termos da Resolução nº 07 /82 da Diretoria da CODEMAT é de Cr$ 60,00 (Sessenta Cruzeiros.) O metro quadrado. que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr$ 63.135,00 (Sessenta e Tres Mil, Cento e Trinta Cinco Cruzeiros.) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 10 / 02 / 83 e término em 10 / 04 / 84 , no valor de Cr$.: 4.209,00 (Quatro Mil, Duzentos e Nove Cruzeiros.) cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 22 de Janeiro de 198 3

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Vicente Rodrigues de Souza
PROMITENTE COMPRADOR
RG:- 336.232-SSP/MT

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

MARÇO/83

COLÔNIA PONTES E LACERDA

D- 8483.2 { 3.992,00 L-05 Q-173
C- 8674.6 { LUIMAR GAJARDONI - 3ª parc.
C.P.e L.

LANÇADO 31/03/83

D- 8483.2 { 4.984,00 L-06/09 Q-07
C- 8395-0 { HENRIQUE JOSÉ DA SILVA - 7ª parc.
C.P.e L.

D- 8483.2 { 4.298,00 L-04 Q-125
C- 7804-2 { JOÃO RODRIGUES DA CRUZ - 9ª e 10ª parc.
C.P.e L.

*D- Dev. p/ colônia { 47.520,00 L-02 Q-30
C- 812.5 { LUIZ CLARENTINO DE SOUZA - CONTRATO
C.P.e L.

D- 8483.2 { 3.168,00 L-02 Q-30
C- Dev. p/ colônia { LUIZ CLARENTINO DE SOUZA - 1ª parc.
C.P.e L.

D- 8483.2 { 1.854,00 L-87/A Q-CHACARÁ
C- 8687.8 { MILTON FERIOTTI - 4ª e 5ª parc.
C.P.e L.

D- 8483.2 { 7.800,00 L-10 Q-113
C- 8121.3 { NEUCIELMA CHAVES DE SOUZA - 5ª, 6ª e 7ª parc.
C.P.e L.

D- 8483.2 { 4.130,00 L-06 Q-120
C- 7796.8 { FRANCISCO XAVIER DA SILVA - 11ª parc.
C.P.e L.

D. 8483.2 — 24.000,00 — L. 07 — Q. 45
C. Dev. p/ colônia — RAIMUNDO FRANCISCO DE LACERDA - 1ª à 4ª parc.
C.P.e L.

D. 8483.2 — 10.000,00 — L. 05 — Q. 83
C. 812.5 — ARNALDO CÁCERES - À VISTA
C.P.e L.

D. 8483.2 — 19.200,00 — L. 04 — Q. 35
C. 7895-6 — BENVINO DE FREITAS AZAMBUJA - 4ª à 8ª parc.
C.P.e L.

*D. Dev. p/ colônia — 24.000,00 — L. 08 — Q. 101
C. 812.5 — IDALÉCIO DE CARVALHO NOGUEIRA - CONTRATO
C.P.e L.

D. 8483.2 — 4.000,00 — L. 08 — Q. 101
C. Dev. p/ colônia — IDALÉCIO DE CARVALHO NOGUEIRA - 1ª parc.
C.P.e L.

D. 8483.2 — 38.400,00 — L. 10 — Q. 21
C. 812.5 — DELFINO MARQUES DE CARVALHO - À VISTA
C.P.e L.

D. 8483.2 — 16.152,00 — L. 06 — Q. 77
C. 7216-8 — JOSÉ NOIBERTO DE MATOS - 9ª, 10ª e 11ª parc.
C.P.e L.

D. 8483.2 — 18.240,00 — L. 10 — Q. 35
C. 812.5 — MARIANO DUARTE - À VISTA
C.P.e L.

D. 8483.2 — 3.000,00 — L. 03 — Q. 35
C. 7900-6 — MARIA LAURINDA MARTINS - 8ª parc.
C.P.e L.

D. 8483.2 { 7.192,00 L. 12/02 Q. 164
C. 9289.4 { CELSO LUIZ FANTE - 2ª e 3ª parc.
C.P. e L.

D. 8483.2 { 47.419,00 L. 06 Q. 119
C. 812.5 { OTILIA MARIA DA SILVA - À VISTA
C.P. e L.

D. 8483.2 { 1.600,00 L. 04 Q. 41
C. 7794-1 { SEVERIANA TRINDAD - 11ª parc.
C.P. e L.

D. 8483.2 { 3.180,00 L. 02 Q. 72
C. 8118.3 { TEREZINHA FERREIRA DA SILVA - 8ª parc.
C.P. e L.

D. 8483.2 { 9.600,00 L. 10 Q. 116
C. 812.5 { OLIVAR GOMES BUENO - À VISTA
C.P. e L.

D. 8483.2 { 7.705,00 L. 11 Q. 150
C. 8675.4 { FRANCISCO GONÇALVES DONATO - 5ª parc.
C.P. e L.

D. 8483.2 { 3.200,00 L. 08 Q. 150
C. 8124.8 { OLÁRIO GONÇALVES - 6ª parc.
C.P. e L.

D. 8483.2 { 6.288,00 L. 02 Q. 107
C. 8569.3 { ARMANDO CAETANO - 5ª e 6ª parc.
C.P. e L.

*D = Dev. p/ colônia { 48.000,00 L. 03 Q. 56
C. 812.5 { JOSÉ ADÃO DA COSTA - CONTRATO
C.P. e L.

D-8483-2 | 3.000,00 L-02 Q-35
C-7898-0 | JESUS MARTINS DE AZAMBUJA - 8ª parc.
C.P.e L.

D-8483-2 | 9.600,00 L-09 Q-102
C-7814-0 | MARIA APARECIDA FLAUSINO DA ROSA - 9ª, 10ª e 11ª parc.
C.P.e L.

D-8483-2 | 4.800,00 L-09 Q-27
C-7813-1 | CLAÚDIO FLORÊNCIO DA SILVA - 7ª parc.
C.P.e L.

D-8483-2 | 3.272,00 L-02 Q-60
C-7902-2 | MARIA LEONTINA VALADÃO - 9ª parc.
C.P.e L.

D-8483-2 | 3.240,00 L-10 Q-109
C-8222-8 | MANOEL DAMIÃO DA SILVA - 7ª parc.
C.P.e L.

D-8483-2 | 3.406,00 L-09 Q-64
C-8686-0 | CIRILA FRANCISCA DA SILVA - 4ª parc.
C.P.e L.

D-8483-2 | 4.282,00 L-01 Q-161
C-7594-9 | MARIA DE LOURDES ALVES - 9ª parc.
C.P.e L.

D-8483-2 | 7.200,00 L-11 Q-38
C-8122-1 | CEREALISTA NOGUEIRA E FILHO LTDA - 8ª, 9ª e 10ª parc.
C.P.e L.

D-8483-2 | 4.592,00 L-07 Q-150
C. Dev. p/colôma | ELIZABETH DE SOUZA RIBEIRO - 1ª parc.
C.P.e L.

D. 8483. 2 | 4.800,00 | L. 03 | Q. 56
C. Dev. p/ colônia | JOSÉ ADÃO DA COSTA - 1ª parc.
C. P. e L.

D. 8483. 2 | 2.873,00 | L. 10 | Q. 115
C. 9290. 8 | ANTONIO ÁLVARO CARNEIRO - 3ª parc.
C. P. e L.

LANÇADO
31/03/83

D. 8483. 2 | 2.200,00 | L. 01 | Q. 23
C. 8682. 7 | LEUZY DIAS POMPERMAYER - 5ª parc.
C. P. e L.

D. 8483. 2 | 4.000,00 | L. 06 | Q. 87
C. 7435. 7 | GILOMIDES FLORINDO DE FREITAS - 12ª parc.
C. P. e L.

D. 8483. 2 | 3.840,00 | L. 01/A | Q. 149
C. 7437. 3 | RENATO FERNANDES CARVALHO - 11ª e 12ª parc.
C. P. e L.

*D. Dev. p/ colônia | 63.135,00 | L. 06 | Q. 12
C. 812. 5 | VICENTE RODRIGUES DE SOUZA - CONTRATO
C. P. e L.

D. 8483. 2 | 4.209,00 | L. 06 | Q. 12
C. Dev. p/ colônia | VICENTE RODRIGUES DE SOUZA - 1ª parc.
C. P. e L.

D. 8483. 2 | 1.600,00 | L. 04 | Q. 116
C. 7903. 0 | OLEGÁRIO JUREMEIRA DE ARAÚJO - 8ª parc.
C. P. e L.

D. 8483. 2 | 38.400,00 | L. 07/03 | Q. 55/114
C. 812. 5 | VALTER DE OLIVEIRA - À VISTA
C. P. e L.

D. 8483. 2 | 4.800,00 L. 05 Q. 40
C. 7809. 3 | NATAL APRÍGIO RIBEIRO - 8ª e 9ª parc.
C.P.e L.

*D. Dev. pl colônia | 73.270,00 L. 05/10.A Q. 114/117
C. 812-5 | PERY VERDUM DE ALMEIDA - CONTRATO
C.P.e L.

D. 8483. 2 | 13.866,00 L. 05/10.A Q. 114/117
C. Dev. pl colônia | PERY VERDUM DE ALMEIDA - 1ª parc.
C.P.e L.

D. 8483. 2 | 3.200,00 L. 07 Q. 75
C. 7812. 3 | PATRÍCIO EUGÊNIO DOS SANTOS - 9ª e 10ª parc.
C.P.e L.

D. 8483. 2 | 3.212,00 L. 09 Q. 28
C. 8566. 9 | ILDEU RODRIGUES DA SILVA - 6ª parc.
C.P.e L.

D. 8483. 2 | 4.791,00 L. 04 Q. 73
C. 7434. 9 | ARTUR MAXIMIANO LOURENÇO - 10ª, 11ª e 12ª parc.
C.P.e L.

D. 8483. 2 | 3.590,00 L. 06 Q. 158
C. Dev. pl colônia | ACIR FREIRE DOS SANTOS - 1ª parc.
C.P.e L.

D. 8483. 2 | 4.000,00 L. 08/A Q. 24
C. 9287. 8 | JOÃO LUCAS EVANGELISTA DE OLIVEIRA - 3ª parc.
C.P.e L.

D. 8483. 2 | 1.562,00 L. 02 Q. 13
C. Dev. pl colônia | IVAN RICALTE FERREIRA - 2ª parc.
C.P.e L.

D. 8483. 2 { 3.856,00 L. 12 Q. 89
C. 7432-2 { ARGEMIRO GALINDO - 10ª parc.
C.P.e.L.

*D. Dev. p/ colônia { 45.120,00 L. 07 Q. 157
C. 812-5 { MARIA ELIZABETH DE OLIVEIRA - CONTRATO
C.P.e.L.

D. 8483. 2 { 3.008,00 L. 07 Q. 157
C. Dev. p/ colônia { MARIA ELIZABETH DE OLIVEIRA - 1ª parc.
C.P.e.L.

D. 8483. 2 { 7.959,00 L. 12 Q. 138
C. 8117-5 { LENIR CARVALHO BORGES - 7ª, 8ª e 9ª parc.
C.P.e.L.

D. 8483. 2 { 8.216,00 L. 12 Q. 160
C. 8224-4 { FLAUCÍDIO ANTONIO DE OLIVEIRA - 4ª e 5ª parc.
C.P.e.L.

D. 8483. 2 { 6.400,00 L. 05/A Q. 117
C. 8681-9 { JOSÉ AHÉRICO RODRIGUES DE SOUZA - 4ª e 5ª parc.
C.P.e.L.

D. 8483. 2 { 3.337,00 L. 07 Q. 114
C. 8567-7 { SÉRGIO LUIZ PEREIRA - 6ª parc.
C.P.e.L.

D. 8483. 2 { 1.544,00 L. 07 Q. 172
C. 8685-1 { JOSÉ FRANCISCO CORREIA - 5ª parc.
C.P.e.L.

D. 8483. 2 { 1.560,00 L. 11 Q. 102
C. 7797-6 { ABÍLIO RIBEIRO DA SILVA - 11ª parc.
C.P.e.L.

D-8483.2 | 5.174,00 | L-02/12.A | Q-02/03
C-7587-6 | JOÃO MARIA VIEIRA - 11ª e 12ª parc.
C.P.e L.

D-8483.2 | 4.860,00 | L-05 | Q-72
C-9284.3 | RAIMUNDO ANSELMO DA CRUZ SOBRINHO - 4ª parc.
C.P.e L.

D-8483.2 | 4.738,00 | L-01 | Q-167
C-9279.7 | MARIA APARECIDA HULBAUER - 4ª parc.
C.P.e L.

D-8483.2 | 2.000,00 | L-03/A | Q-98
C-7593.0 | ALBERTO RODRIGUES DA SILVA - 11ª e 12ª parc.
C.P.e L.

D-8483.2 | 4.298,00 | L-03 | Q-96
C-9286.0 | MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA - 4ª parc.
C.P.e L.

D-8483.2 | 4.738,00 | L-09 | Q-133
C-8570.7 | ANTONIO MIGUEL PEREIRA - 3ª e 4ª parc.
C.P.e L.

D-8483.2 | 7763,00 | L-05/04 | Q-130
C-8223.6 | ANTONIO CARLOS LOPES DO AMARAL - 8ª parc.
C.P.e L.

D-8483.2 | 1.600,00 | L-04 | Q-85
C-Dro p/colôma | GERSON LEMOS MAIA - 2ª parc.
C.P.e L.

D-8483.2 | 3.103,00 | L-04 | Q-96
C-9285.1 | ANA RODRIGUES DA SILVA - 4ª parc.
C.P.e L.

D-8483.2 { 4.576,00 L-05 Q-148
C-7439.0 { JOSÉ CORSINO DA SILVA - 11ª parc.
C.P.e L.

D-8483.2 { 1.560,00 L-08 Q-160
C-7592.2 { OLÍMPIO DA COSTA ANDRADE - 12ª parc.
C.P.e L.

LANÇADO
31/03/83

D-8483.2 { 57.216,00 L-08/07-A Q-47
C-812.5 { SEBASTIÃO UMIRIO MARÇAL - À VISTA
C.P.e L.

D-8483.2 { 3.144,00 L-01 Q-12
C-7572.8 { ANTONIO PEREIRA DE CARVALHO - 10ª e 11ª parc.
C.P.e L.

D-8483.2 { 3.144,00 L-01/A Q-12
C-7570.1 { MAURÍLIO MARTINEZ - 10ª e 11ª parc.
C.P.e L.

D-8483.2 { 4.000,00 L-06 Q-131
C-7447.0 { ESTEVAN BARBOSA LEAL - 12ª parc.
C.P.e L.

D-8483.2 { 4.782,00 L-11 Q-164
C-9278.9 { ROLDÃO PEREIRA MALAFAIA - 4ª parc.
C.P.e L.

D-8483.2 { 1.048,00 L-08/A Q-140
C-Rev. pl colônia { ARLINDO PEREIRA DE ALMEIDA - 2ª parc.
C.P.e L.

D-8483.2 { 19.200,00 L-02 Q-44
C-812.5 { SÉRGIO ANTUNES SOARES - À VISTA
C.P.e L.

D. 8483.2 | 3.360,00 L-04/A Q-33
C-7442-0 | SILSO GARBIM - 11ª e 12ª parc.
C.P.e L.

D. 8483.2 | 3.244,00 L.02 Q-89
C-7593-4/A | JOÃO ALVES DE OLIVEIRA - 11ª parc.
C.P.e L.

D. 8483.2 | 96.224,00 L.34 Q-CHACARÁ
C-812.5 | ALCINDOR VIEIRA CAMPOS - À VISTA
C.P.e L.

D. 8483.2 | 10.786,00 L-08/07/06 Q-68/38
C-8325.6 | RAMÃO REVERDITO - 8ª parc.
C.P.e L.

D. 8483.2 | 6.346,00 L-05/04-A Q-161
C-8564.2 | RICARDO DE OLIVEIRA - 7ª parc.
C.P.e L.

D. 8483.2 | 135.201,00 L.55 Q-CHACARÁ
C-812.5 | JOAQUIM DIAS DE SOUZA - À VISTA
C.P.e L.

D. 8483.2 | 4.266,00 L-05 Q-92
C-8688-6 | FRANCISCO DE ARCISO FERREIRA DO CARMO - 5ª e 6ª parc.
C.P.e L.

D. 8483.2 | 1.597,00 L.08 Q-135
C-8217-1 | SEBASTIÃO RODRIGUES FERREIRA - 7ª parc.
C.P.e L.

D. 8483.2 | 3.858,00 L.12 Q-114
C-8389.5 | JOÃO BATISTA DE CARVALHO - 6ª parc.
C.P.e L.

D. 8483.2 | 2.168,00 L. 09/A Q. 172
C. 8691.6 | MANOEL CÂNDIDO NOGUEIRA - 5ª parc.
C.P.e L.

D. 8483.2 | 4.800,00 L. 01 Q. 19
C. 7574.4 | NATAL FERREIRA BARCELOS - 10ª, 11ª e 12ª parc.
C.P.e L.

D. 8483.2 | 1.580,00 L. 07 Q. 73
C. 7576.0 | FRANCISCA FERREIRA BARBOSA DE SOUZA - 11ª parc.
C.P.e L.

D. 8483.2 | 3.302,00 L. 07 Q. 104
C. 8132.9 | URSULINA MARIA DOS SANTOS - 8ª parc.
C.P.e L.

D. 8483.2 | 1.600,00 L. 05 Q. 23
C. 7798.4 | ANTONIO DAS NEVES - 12ª parc.
C.P.e L.

D. 8483.2 | 4.266,00 L. 11 Q. 161
C. 7573.6 | VALDEVINO MOREIRA DAS NEVES - 11ª parc.
C.P.e L.

D. 8483.2 | 1.600,00 L. 01 Q. 102
C. 7817.4 | SABINO ALVES LIMEIRA - 10ª parc.
C.P.e L.

D. 8483.2 | 1.017,00 L. 87 Q. CHACARA'
C. 8689.4 | SEBASTIÃO PEREIRA NEVES - 5ª parc.
C.P.e L.

D. 8483.2 | 4.266,00 L. 02 Q. 31
C. 9277.0 | ANA MARIA DE SOUZA - 4ª parc.
C.P.e L.

D. 8483.2 { 5.781,16
C. 812.5 { JUROS DE MORA - PROC. Nº 1.294/83

Bco Financial

C/ Decreto 1.128

LANÇADO
31/03/1983

lançado
31/03/83

BANCO FINANCIAL	FICHA DE CONTABILIDADE	LOCAL Cuiabá-MT	DATA 14.01.83

D:

C. 56.000009-5 CODE-AT

HISTÓRICO	Cr$
N/ arrec. do dia 09.01.83, Similar de Cáceres-MT, conf.(02) doc. anexo.	4.984,00
EXTENSO: Quatro mil, Novecentos Oitenta e Quatro Cruzeiros.	4.984,00

VISTOS

CT 65 - 10.000/10

CARNÊ PAGÁVEL NO:

banco financial s.a.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO — CODEMAT

C. P. A. - BLOCO G. P. C. - CUIABÁ-MT

N.° 0279

C.G.G. 03.474.053/0001-32

Colono: HENRIQUE JOSÉ DA SILVA

Colônia: PONTES E LACERDA (Vila Mal. Rondon) Quadra: 07 Lote: 06

Valor Total do Contrato: Cr$ 31.560,00 Plano: 15 meses

Valor da Prestação: Cr$ 2.104,00 Juros: Cr$

Valor a Pagar: Cr$ 2104,00

11 3 3 FEV 11 R638

CONTROLE CODEMAT 20 0 2 8 3

Vencimento: 66007

Este Recibo só é Válido com Autenticação Mecânica

lançado

CARNÊ PAGÁVEL NO:

banco financial s.a.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO — CODEMAT

C. P. A. - BLOCO G. P. C. - CUIABÁ-MT

N.° 0278

C.G.G. 03.474.053/0001-32

Colono: HENRIQUE JOSÉ DA SILVA

Colônia: PONTES E LACERDA (Vila Mal. Rondon) Quadra: 07 Lote: 09

Valor Total do Contrato: Cr$ 43.200,00 Plano: 15 meses

Valor da Prestação: Cr$ 2.880,00 Juros: Cr$

Valor a Pagar: Cr$ 2880,00

3 4 8 FEV 11 R638

CONTROLE CODEMAT 20 0 2 8 3

Vencimento: 66007

Este Recibo só é Válido com Autenticação Mecânica

lançado

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. APARECIDO DOS REIS LIMA

LANÇADO 28/02/83

Aos 22 dias do mês de Janeiro de 1983, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado -CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. Aparecido dos Reis Lima CIC. 177.875.561-53 residente e domiciliado à rua Pontes e Lacerda-Mt. doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 10664 assinado em 22/01/83, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 12 Q.85 com área de 1.000,00 m2 e com os seguintes limites:

Frente de 20,00m com a Rua I

Fundos de 20,00m com o lote nº 06

Lado Direito de 50,00m com os lotes nºs 09, 10 e 11-A

Lado Esquerdo de 50,00m com os lotes nºs 01, 02 e 03

situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e Lacerda-Mt.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecida com base nos termos da Resolução nº 07/82 da Diretoria da CODEMAT é de Cr$ 60,00 (Sessenta Cruzeiros.) O metro quadrado que será pago pelo Promitente Comprador' mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado, ao

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr$ 60.000,00 (Sessenta Mil Cruzeiros.) que deverá ser pago em prestações mensaia iguais e sucessivas, tendo início em 21 / 01 / 83 e término em 21 / 03 / 84 , no valor de Cr$.: 4.000,00 (Quatro Mil Cruzeiros.) cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar' o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 22 de Janeiro de 198 3

OSVALDO DE OLIVEIRA PORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-00

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.06.-[illegible]

Raimundo dos Reis Lima
PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 177.375.561-53

TESTEMUNHAS:
1º _____
2º _____

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. APARECIDO DOS REIS LIMA

LANÇADO 28/02/83

Aos 21 dias do mês de Janeiro de 1983, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado -CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. Aparecido dos Reis Lima CIC. 177.875.561-53 residente e domiciliado à rua Pontes e Lacerda-Mt. doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº10665 assinado em 21 / 01 / 83 , que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº05 Q.170 com área de 1.044,70 m2 e com os seguintes limites:

Frente de 20,00m com a Rua K

Fundos de 19,50m com o lote nº 11

Lado Direito de 51,00m com os lotes nºs 02,03 e 04

Lado Esquerdo de 51,00m com os lotes nºs 06, 07 e 08

situado na Colônia Pontes e Lacerda , Município de Pontes e Lacerda-Mt.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecida com base nos termos da Resolução nº 07 /82 da Diretoria da CODEMAT é de Cr$ 60,00 (Sessenta Cruzeiros.) O metro quadrado, que será pago pelo Prômitente Comprador' mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr$ 62.670,00 (Sessenta e Dois Mil, Seiscentos e Setenta Cruzeiros.) que deverá ser pago em prestações mensaia iguais e sucessivas, tendo início em 21 / 01 / 83 e término em 21 / 03 / 84 , no valor de Cr$.: 4.178,00 (Quatro Mil, Centos Setenta e Oito Cruzeiros.) cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar' o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações,qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 21 de Janeiro de 1983

OSVALDO DE OLIVEIRA PORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-00

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.08.-00

Aparecido dos Reis Lima
PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 177.875.561-53

TESTEMUNHAS:
1º _____
2º _____

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

LANÇADO 28/02/88

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. DIOCESE DE SÃO LUIZ DE CÁCERES

Aos 26 dias do mês de Janeiro de 1983, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado -CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr Diocese de S.Luiz de Cáceres CGC-MF/ 03.192.499-0001/74 residente e domiciliado à rua Pontes e Lacerda-Mt. doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 10679 assinado em 26 / 01 / 83 , que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 01 com área de 800,00 m2 e com os seguintes limites:

Frente de 20,00m com Avenida V-3

Fundos de 20,00m com o lote nº 02

Lado Direito de 40,00m com o Rua F

Lado Esquerdo de 40,00m com o lote nº 02

situado na Colônia Pontes e Lacerda , Município de Pontes e Lacerda-Mt.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

Teciça com base nos termos da Resolução nº 07/82 da Diretoria da CODEMAT é de Cr$ 10.000,00 (Dez Mil cruzeiros.)

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado, conforme artigo 1º Letra "A"

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr$ 10.000,00 (Dez Mil Cruzeiros.) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em ~~[illegible]~~ valor de Cr$.: ~~[illegible]~~.

PAGAMENTO A VISTA

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 26 de Janeiro de 1983

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-00

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MÜLLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 03.192.499-0001/74

TESTEMUNHAS:
1 _____
2 _____

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. DIOCESE DE SÃO LUIZ DE CÁCERES

LANÇADO 28/02/83

Aos 24 dias do mês de Janeiro de 1983, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado -CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. DIOCESE DE S. LUIZ DE CÁCERES CGC nº 03.192.499/0001-74 residente e domiciliado à rua Pontes e Lacerda-Mt. doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 10677 assinado em 24/ 01/ 83 , que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 07 Q.153 com área de 800,00 m2 e com os seguintes limites:

Frente de 20,00m com Avenida V-10

Fundos de 20,00m com o lote nº 06

Lado Direito de 40,00m com a Rua C

Lado Esquerdo de 40,00m com o lote nº 08

situado na Colônia Pontes e Lacerda , Município de Pontes e Lacerda-Mt.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecida com base nos termos da Resolução nº **09** /81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr$ **1,000,00 (Um Mil Cruzeiros.)** que será pago pelo Promitente Comprador' mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr$ **1.000,00 (Um Mil Cruzeiros.)** que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em -!-!-/-!-/-!-!-!- e término em !-!-/-!-!-/-!-!-!, no valor de Cr$.: -!- cada uma.

PAGAMENTO A VISTA

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar' o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 24 de Janeiro de 198 3 3

OSVALDO DE OLIVEIRA PORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-00

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

PROMITENTE COMPRADOR
CIC
~~002-NF~~/ 03.192.499/0001-74

TESTEMUNHAS:
1.
2.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

LANÇADO
28/02/1983

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SRª IZAMÊNIA LIMA DA SILVA

Aos 24 dias do mês de Janeiro de 1983, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado -CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Srª Izamênia Lima da Silva CIC. 005.190.491-87 residente e domiciliado à rua Pontes e Lacerda-Mto doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 10676 assinado em 24/ 02/ 83 , que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 02 Qa. 42 com área de 400,00 m2 e com os seguintes limites:

Frente de 10,00m com a Avenida V-3

Fundos de 10,00m com o lote nº 12

Lado Direito de 40,00m com o lote nº 01

Lado Esquerdo de 40,00m com o lote nº 02-A

situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e Lacerda-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecida com base nos termos da Resolução nº 07/82 da Diretoria da CODEMAT é de Cr$ 10.000,00 (Dez Mil Cruzeiros.)

que será pago pelo Promitente Comprador' mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.m conforme artigo 1º Letra "A"

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr$ 10.000,00 (Dez Mil Cruzeiros.) que deverá ser pago em prestações mensaia iguais e sucessivas, tendo início em e término em no valor de Cr$.: cada uma.

PAGAMENTO A VISTA

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estárá apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar' o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações,qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 24 de Janeiro de 198[illegible]

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-00

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MÜLLER
Diretor Superintendente
CIC:001.850.06.-[illegible]

Ismenia Coima da Silva
PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 005.190.491-87

TESTEMUNHAS:
1: _____
2: _____

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

LANÇADO 28/02/83

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. IVAN RICALTE FERREIRA

Aos 28 dias do mês de Dezembro de 1982, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de ecónomia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado -CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante dènominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr Ivan Ricalte Ferreira CIC. 177.869.401-20 residente e domiciliado à rua Pontes e Lacerda-Mt. doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 10660 assinado em 28 / 12 / 82 , que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 02- Q.13 com área de 781,41 m2 e com os seguintes limites: Frente de 20,10m com Avenida V-1

Fundos de 19,70m com o lote nº 12

Lado Direito de 39,50m com os lotes nºs 01 e 01-A

Lado Esquerdo de 39,60m com o lote nº 03

situado na Colônia Pontes e Lacerda , Município de Pontes e Lacerda-Mt.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecida com base nos termos da Resolução nº 07/81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr$ 60,00 (Sessenta Cruzeiros.) O metro quadrado. que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco ~~por~~ esta autorizado, conforme artigo 3º.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr$ 23.430,00 (Vinte e Tres Mil, Quatrocentos e Trinta Cruzeiros.) que deverá ser pago em prestações mensaia iguais e sucessivas, tendo início em 15 / 01 / 83 e término em 15/ 03/ 84 , no valor de Cr$.: 1.562,00 (Um Mil, Quinhentos e Sessenta e Dois Cruzeiros) cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 28 de Dezembro de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Juan Bruoli Tessario
PROMITENTE COMPRADOR
CIC:177.869.401-20

TESTEMUNHAS:
1ª _____
2ª _____

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

LANÇADO
28/02/83

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. LAMANIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Aos 27 dias do mês de Janeiro de 1983, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado -CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. Lamanira Ramos de Oliveira CIC. 162.185.586-49 residente e domiciliado à rua Pontes e Lacerda-Mt doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 10681 assinado em 27 / 01 / 83 , que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do Chacara nº 09 com área de 2,2365 ha e com os seguintes limites:

Ao Norte com Chacara nº 06

Ao Sul com a chacara nº 10

A Leste com a Chacara nº 08

A Oeste com a ER-174

situado na Colônia Pontes e Lacerda , Município de Pontes e Lacerda-Mt.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecida com base nos termos da Resolução nº 07/81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr$ 2.652,00 (Dois Mil, Seiscentos e Cincoenta e Dois Cruzeiros.) O hectare que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado, conforme artigo 5º.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr$ 4.745,00 (Quatro Mil, Setecentos e Quarenta e Cinco Cruzeiros.) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em -:-:-/-:-:-/-:-:-:-: e término em -:-:-/-:-:-/-:-:-:-: no valor de Cr$.: Pagamento a vista cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 27 de Janeiro de 198 3

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-00

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.06.4.00

Lourenira Ramos de Oliveira

PROMITENTE COMPRADOR
CIC 162.185.586-49

TESTEMUNHAS:
1º
2º

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. MARIA ANTONIA DE JESUS

LANÇADO 28/02/83

Aos 24 dias do mês de Janeiro de 1983, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado -CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr.ª Maria Antonia de Jesus CIC. 004.645.528-00 residente e domiciliado à rua Pontes e Lacerda-Mt. doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 10675 assinado em 24/01/83, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 02-A Q.42 com área de 400,00 m2 e com os seguintes limites:

Frente de 10,00m com a Avenida V-3

Fundos de 10,00m com o lote nº 12

Lado Direito de 40,00m com o lote nº 02

Lado Esquerdo de 40,00m com o lote nº 03

situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e Lacerda-Mt.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecida com base nos termos da Resolução nº **07/82** da Diretoria da CODEMAT é de Cr$ **60,00 (Sessenta Cruzeiros.) O metro quadrado.** que será pago pelo Promitente Comprador' mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado**, conforme artigo 3º e 5º.**

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr$ **9.600,00 (Nove Mil e Seiscentos Cruzeiros.) -:-:-:-:-:-** que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em ~~-:-:-/-:-:-:/-:-:-:-o-terceiro-em-:-:-/-:-:-/-:-:-:-~~ no valor de Cr$.: ~~-:-~~ cada uma.

PAGAMENTO A VISTA

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar' o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 24 de Janeiro de 198 3

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-00

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.06.-00

Maria Antonia de Jesus
PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 004.645.528-00

TESTEMUNHAS:
1º
2º

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

LANÇADO 28/02/83

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. MARIA DE JESUS NASCIMENTO

Aos 24 dias do mês de Janeiro de 1983, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado -CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. Maria de Jesus Nascimento CIC. 328.011.571-04 residente e domiciliado à rua Pontes e Lacerda-Mt. doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 10674 assinado em 24 / 01 / 83 , que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 11 Q.113 com área de 787,00 m2 e com os seguintes limites:

Frente de 20,00m com Avenida V-7

Fundos de 20,00m com o lote nº 12

Lado Direito de 39,40m com o lote nº 10

Lado Esquerdo de 39,30m com a Rua G

situado na Colônia Pontes e Lacerda , Município de Pontes e Lacerda-Mt.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecida com base nos termos da Resolução nº 07/82 da Diretoria da CODEMAT é de Cr$ 60,00 (Sessenta Cruzeiros.) O metro quadrado.

que será pago pelo Promitente Comprador' mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado, conforme artigo 5º.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr$37.776,00 (Trinta e Sete Mil, Setecentos e Setenta e Seis Cruzeiros.) que deverá ser pago em prestações mensaia iguais e sucessivas, tendo início em ~~-/-/- e término em -/-/-~~, no valor de Cr$.: ~~-----~~ cada uma.

PAGAMENTO A VISTA

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar' o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 24 de Janeiro de 198 3

OSVALDO DE OLIVEIRA PORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-00

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 328.011.571-04

TESTEMUNHAS:
1.
2.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. MARIA DE JESUS NASCIMENTO

LANÇADO 28/02/83

Aos 24 dias do mês de Janeiro de 1983, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado -CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Srª Maria de Jesus Nascimento CIC. 328.011.574.04 residente e domiciliado à rua Pontes e Lacerda-Mt. doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 10672 assinado em 24/01/83, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 02 Q.13 com área de 820,00m2 e com os seguintes limites:

Frente de 20,00m com a Avenida V-9

Fundos de 20,00m com o lote nº 12

Lado Direito de 41,00m com os lotes nºs 01 e 01-A

Lado Esquerdo de 41,00m com o lote nº 03

situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e Lacerda-Mt.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecida com base nos termos da Resolução nº 07/82 da Diretoria da CODEMAT é de Cr$ 60,00 (Sessenta Cruzeiros.) O metro quadrado, que será pago pelo Promitente Comprador' mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado; conforme artigo 8º;

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr$ 39.360,00 (Trinta e Nove Mil, Trezentos e Sessenta Cruzeiros.) que deverá ser pago em prestações mensaia iguais e sucessivas, tendo início em -:-:-/-:-:-/-:-:-:-:- e término em -:-:-/-:-:-/-:-:-:-:- no valor de Cr$.: -:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:- : -:-:-:-:-:-:-:- cada uma.

PAGAMENTO A VISTA

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora à entregar' o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 24 de Janeiro de 198 3

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-00

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MÜLLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.06.-00

PROMITENTE COMPRADOR
CIC:328.011.571-04

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

LANÇADO 28/02/83

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. PEDRO DE ÁVILA SANTOS

Aos 25 dias do mês de Janeiro de 1983, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado -CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. Pedro de Ávila Santos CIC. 011.452.741-53 residente e domiciliado à rua Pontes e Lacerda-Mt. doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 10678 assinado em 25 / 01 / 83 , que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 07 Q-83 com área de 680,00 m2 e com os seguintes limites:

Frente de 17,00m com Avenida V-5

Fundos de 17,00m com o lote nº 06

Lado Direito de 40,00m com a Rua H

Lado Esquerdo de 40,00m com o lote nº 08

situado na Colônia Pontes e Lacerda , Município de Pontes e Lacerda-Mt.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecida com base nos termos da Resolução nº 07 /82 da Diretoria da CODEMAT é de Cr$ 60,00 (Sessenta Cruzeiros.) O metro quadrado. que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr$ 40.800,00 (Quarenta Mil e Oitocentos Cruzeiros.) que deverá ser pago em prestações mensaia iguais e sucessivas, tendo início em 25 / 01 / 83 e término em 25/ 04 / 83 , no valor de Cr$.: 10.200,00 (Dez Mil e Duzentos Cruzeiros.) cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 25 de janeiro de 198 3

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-00

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.06.-00

PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 011.452.741-53

TESTEMUNHAS:
1º
2º

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. SEBASTIÃO ELIAS DA SILVA

LANÇADO 28/02/83

Aos 31 dias do mês de Janeiro de 1983, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado -CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. Sebastião Elias da Silva CIC. 241.631.981-72 residente e domiciliado à rua Pontes e Lacerda-Mt, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 10683 assinado em 31 / 01 / 83 , que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 07 Q.12 com área de 804,00 m2 e com os seguintes limites:

Frente de 20,00m com a Avenida L-2
Fundos de 20,20m com o lote nº 08
Lado Direito de 40,00m com a Rua M
Lado Esquerdo de 40,00m com o lote nº 08

situado na Colônia Pontes e Lacerda , Município de Pontes e Lacerda-Mt.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecida com base nos termos da Resolução nº 07/82 da Diretoria da CODEMAT é de Cr$ 60,00 (Sessenta Cruzeiros.) O metro quadrado que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr$48.240,00 (Quarenta e Oito Mil, Duzentos e Quarenta Cruzeiros.) que deverá ser pago em prestações mensaia iguais e sucessivas, tendo início em 10 / 02 / 83 e término em 10 / 04 / 84 , no valor de Cr$.: 3.216,00 (Tres Mil, Duzentos e Dezesseis Cruzeiros.) cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 31 de Janeiro de 198[illegible]

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-00

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 241.631.981-72

TESTEMUNHAS:

1º _____

2º _____

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

LANÇADO 28/10/83

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. SIDNEY GASQUES BORDONE

Aos 06 dias do mês de Janeiro de 1983, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado -CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. Sidney Gasques Bordone CIC. 041.237.351-34 residente e domiciliado à rua Pontes e Lacerda-Mt doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 10662 assinado em 06/ 01/ 83 , que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 05-Q.133 com área de 410,00 m2 e com os seguintes limites: Frente de 20,00m com a Rua N

Fundos de 20,00m com o lote nº 04

Lado Direito de 20,50m com o lote nº 05-A

Lado Esquerdo de 20,50m com o lote nº 06

situado na Colônia Pontes e Lacerda , Município de Pontes e Lacerda-Mt.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecida com base nos termos da Resolução nº 07/81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr$ **60,00 (Sessenta Cruzeiros.) O metro quadrado.** que será pago pelo Promitente Comprador' mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado**, conforme artigos 3º e 5º.**

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr$ **9.840,00** **(Nove Mil, Oitocentos e Quarenta Cruzeiros.)** que deverá ser pago em prestações mensaia iguais e sucessivas, tendo início em -:-:-/-:-:-/-:-:-:-e término em -:-:-/-:-:-/-:-:-:- no valor de Cr$.: -:- cada uma.

PAGAMENTO A VISTA

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar' o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações,qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 06 de Janeiro de 198 3

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Sidney Jaques Bordone
PROMITENTE COMPRADOR
CIC:041.237.351-34

TESTEMUNHAS:
1ª _____
2ª _____